

### **Resolução Unesp - 46, de 04/09/2013**

(Diário Oficial Poder Executivo – dia 05 de setembro de 2013 - Caderno I – fl. 109)

alterada pela

### **Resolução Unesp - 88, de 28/10/2017**

(Diário Oficial Poder Executivo – dia 02 de novembro de 2017 - Caderno I – fl. 86)

*Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Medicina do Câmpus de Botucatu*

Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, nos termos do Parecer 108/2013-CCPG e, tendo em vista o deliberado pelo Despacho nº 124/2013 - CCPG/ SG, da Câmara Central de Pós-graduação, de 07 de agosto de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Medicina do Câmpus de Botucatu, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Processo nº: 25/88/01/2012 – FM – Bo

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Medicina do Câmpus de Botucatu – UNESP, referente a Res.UNESP 46-13

## **TÍTULO I**

### **Do Programa**

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, levará aos títulos de Mestre em Doenças Tropicais ou Doutor em Doenças Tropicais, Áreas de: Doenças Infecciosas e Parasitárias; Microbiologia; Parasitologia; Imunologia; Epidemiologia; Bioquímica; Nutrição; Biotecnologia." (*redação alterada pela Resolução Unesp 88/2017*).

Artigo 2º - O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNESP, por este Regulamento, por Instruções Normativas do Conselho do Programa e pela CAPES/MEC.

## **TÍTULO II**

### **Dos Cursos**

Artigo 3º - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- a) cinquenta e seis créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;
- b) vinte e quatro créditos, no mínimo, em disciplinas;
- c) dezesseis créditos, no mínimo, em outras atividades, as quais serão estabelecidas pelo Conselho do Programa, por meio de Instrução Normativa.

II – comprovar, por meio de certificado expedido por Instituição de reconhecida competência, a proficiência em idioma estrangeiro: inglês, durante o exame de seleção;

- a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de vinte e quatro meses;

V – juntamente com a proposição da composição da Comissão Examinadora, o aluno deverá comprovar a submissão de um artigo referente ao trabalho de dissertação, em português ou inglês, de acordo com as normas de uma revista indexada, no mínimo B3 para a área de avaliação Medicina II.

Artigo 4º - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Doutorado, conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- a) cento e trinta e cinco créditos na elaboração da tese de Doutorado;
- b) trinta e dois créditos, no mínimo, em disciplinas;
- c) vinte e cinco créditos, no mínimo, em outras atividades, as quais serão definidas de acordo com Instrução Normativa do Conselho.

II – comprovar, por meio de certificado expedido por Instituição de reconhecida competência, a proficiência em segundo idioma estrangeiro, entre espanhol, francês ou italiano, durante o exame de seleção;

- a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.
- b) a proficiência em idioma estrangeiro: inglês demonstrada para o curso de Mestrado será aproveitada para o curso de Doutorado.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de quarenta e oito meses;

V – juntamente com a proposição da composição da Comissão Examinadora, o aluno deverá comprovar a submissão de um artigo referente ao trabalho da tese, em português ou inglês, de acordo com as normas de uma revista indexada, no mínimo B3 para a área de avaliação Medicina II.

Artigo 5º - Havendo vagas e com anuência do orientador, será aceita a transferência de aluno de outro Programa de Pósgraduação de área afim para este Programa.

§ 1º – Caberá ao Conselho deliberar sobre o aproveitamento de créditos realizados no Programa de origem.

§ 2º – Os casos de aproveitamento serão analisados individualmente pelo Conselho do Programa mantidos os critérios de excelência da área.

### TÍTULO III

#### **Do Aproveitamento de Créditos**

Artigo 6º - O portador do título de Mestre obtido no mesmo Programa, em Programa de mesma nomenclatura ou de áreas afins da UNESP, USP, UNICAMP ou UNIFESP, ao ingressar no Curso de Doutorado, poderá aproveitar automaticamente do Mestrado, vinte e quatro créditos em disciplinas e dezesseis créditos em atividades complementares.

§ 1º – O aluno beneficiado pelo caput deste artigo deverá cumprir, no mínimo, oito créditos em disciplinas e nove créditos em atividades complementares, para integralizar o mínimo de trinta e dois créditos em disciplinas e vinte e cinco créditos em atividades complementares, exigidos no Curso de Doutorado.

§ 2º - Caberá ao Conselho do Programa a deliberação dos casos de aproveitamento de créditos do Mestrado que não atendam ao caput do artigo.

Artigo 7º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas na qualidade de aluno vinculado ou especial poderão ser aproveitados até o limite de doze créditos para o mestrado e vinte créditos para o doutorado, após serem requeridos pelo aluno, justificados pelo orientador e submetidos à apreciação do Conselho do Programa.

### TÍTULO IV

#### **Do Corpo Docente**

Artigo 8º - O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido no artigo 8º do RGPG da UNESP levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.

Artigo 9º - O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 10 - O número máximo de orientandos por orientador será de oito, considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado e levando-se em consideração todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§ 1º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

§ 2º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

### TÍTULO V

#### **Do Corpo Discente**

Artigo 11 - O corpo discente será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, egressos de cursos das Áreas Biológicas, da Saúde, Medicina Veterinária, Zootecnia ou Física Médica, regularmente matriculados, aprovados em processo seletivo, aceitos por um orientador e classificados dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único: A critério do Conselho do Programa, poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso superior egressos de outras áreas.

Artigo 12 - O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Conselho do Programa, com a aprovação da Congregação, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na UNESP.

Artigo 13 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Artigo 14 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientador(es).

§ 2º - A indicação de co-orientador deverá obedecer ao estabelecido no artigo 10 do RGPG da UNESP.

§ 3º - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 4º - Poderá ser aprovada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 15 – O orientador poderá solicitar a aprovação do Conselho, para transferência do aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, obedecida a Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 16 - O aluno de Doutorado em Cotutela deverá seguir o disciplinado na Convenção estabelecida entre as instituições envolvidas, conforme Resolução vigente que disciplina o assunto.

Artigo 17 – Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, a critério do docente responsável e mediante aprovação do Conselho do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a programas de Pós-graduação, graduados nas áreas Biológicas, da Saúde, Medicina Veterinária, Zootecnia ou Física Médica.

Parágrafo único: A critério do Conselho do Programa, poderão ser aceitos candidatos egressos de outras áreas.

Artigo 18 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

I - por não renovação de matrícula;

II - por não defender a dissertação ou trabalho equivalente ou tese no prazo estabelecido no inciso IV dos artigos 3º e 4º e as disposições estabelecidas nos termos do artigo 18 do RGPG da UNESP;

III - por reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente ou tese;

IV - por sua própria iniciativa;

V - por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - por medida disciplinar;

VII - por outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

## TÍTULO VI

### Do Regime Didático

Artigo 19 - O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 20 - O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 21 – Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.

Artigo 22 - Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Seção Técnica de Pós-graduação, de acordo com o estabelecido no calendário escolar, tendo transcorridos, nomáximo, um terço da carga horária da disciplina.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

Artigo 23 – Caberá ao Conselho do Programa a definição dos membros que constituirão a Comissão Examinadora das Defesas de Dissertações e Teses, nos termos do artigo 27 do RGPG da UNESP, podendo ser atendida a sugestão do orientador.

## TÍTULO VII

### **Da Dissertação ou Trabalho Equivalente e da Tese**

Artigo 24 – Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e no RGPG da UNESP, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente ou tese, de acordo com o estabelecido no artigo 26 do RGPG da UNESP.

Artigo 25 - O aluno terá trinta dias, contados a partir da defesa pública, para entregar na Seção Técnica de Pósgraduação, com o encaminhamento do orientador, um exemplar impresso da versão corrigida da dissertação ou trabalho equivalente ou da tese, e uma cópia em formato digital, para posterior encaminhamento do processo à Congregação para homologação do título.

### **Das Disposições Gerais**

Artigo 26 - Prevalecerá, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da UNESP, baixado pela Resolução Unesp 30, de 17/06/2010, e por outras resoluções que venham a ser implantadas na UNESP.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais, Congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP ou Câmara Central de Pós-graduação.

### **Da Disposição Transitória**

Artigo 1º - No prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, os alunos atualmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais, da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP poderão optar por este Regulamento.

## **Resolução Unesp - 88, de 28/10/2017**

(Diário Oficial Poder Executivo – dia 02 de novembro de 2017 - Caderno I – fl. 86)

Altera os dispositivos do anexo da Resolução Unesp 46, de 04-09-2013, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Doenças Tropicais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Medicina do campus de Botucatu

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 193/2017-CCPG e, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Pós-graduação, conforme Despacho 224/17-CCPG/SG, em sessão de 04-10-2017, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução Unesp 46, de 04-09- 2013, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós--graduação em Doenças Tropicais, da Faculdade de Medicina do campus de Botucatu, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, levará aos títulos de Mestre em Doenças Tropicais ou Doutor em Doenças Tropicais, Áreas de: Doenças Infecciosas e Parasitárias; Microbiologia; Parasitologia; Imunologia; Epidemiologia; Bioquímica; Nutrição; Biotecnologia."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo 34/1994 - Vol. 3- FM-Bo)